

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 8º – As propostas serão analisadas e aprovadas pela Comissão Avaliadora, composta pelos seguintes Conselheiros:

Nelma de Oliveira Neres-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Fábrica de Campos Silva-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Isis Katia Novaes Hauer-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Jucimara Gomes da Silva-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Jenifer Gonçalves da Silva-Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – Cada Organização/OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, apenas 01 (um) projeto, sendo que deverá estar em consonância com 1 (um) dos eixos e ações constantes no Art. 7º deste Edital e com o regime de atendimento registrado no CMDCA/VG.

DO REGISTRO

Art. 10º – A proposta de projeto somente será considerada APTA se a Organização/OSC proponente ou programa estiverem devidamente registrados no CMDCA/VG até a data de publicação deste edital ou em processo de renovação mediante Declaração emitida pelo Conselho.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ART. 11º – As instituições proponentes deverão protocolar os projetos no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **16 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026** no horário de 08h às 16h, contendo os seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento endereçado ao CMDCA solicitando a Chancela do Projeto (colocar nome do Projeto);

CNPJ;

Planilha orçamentária;

Certificado do CMDCA/VG;

Plano de Ação do Projeto, observando os eixos de atuação conforme o Art.7º, que deverá conter:

Objetivos

Origem dos recursos financeiros utilizados

Infraestrutura

Público Alvo

Capacidade de Atendimento

Recursos humanos envolvidos

Parágrafo Único: Projetos protocolados fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 12º – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DATAS |
|-------|---|----------------------------|
| 1. | Publicação do Edital de Chamamento Público | 16/12/2025 |
| 2. | Protocolo dos projetos | De 16/12/2025 a 07/01/2026 |
| 3. | Etapas de Avaliação dos Projetos | 09/01/2026 |
| 4. | Divulgação do resultado preliminar | 13/01/2026 |
| 5. | Interposição de recursos contra o resultado | 14/01/2026 |
| 6. | Análise de recursos contra o resultado preliminar | 15/01/2026 |
| 7. | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção | 20/01/2026 |

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em benefício das crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas prioritizadas pelo CMDCA/VG, não podendo haver sobreposição de benefícios.

§ 1º Sendo aprovado o projeto/programa, deverá ser emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pela Presidente do CMDCA/VG, e terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de emissão do referido certificado.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E LIBERAÇÃO DO REPASSE

Art. 14º- A instituição contemplada por meio do edital de chamamento público, requererá ao CMDCA/FIA-VG os valores captados, conforme estabelece as normas e regras vigentes, e deverão apresentar cronograma de execução das atividades a partir do mês de março do exercício financeiro do ano da formalização da parceria.

Art. 15º - A liberação do repasse será efetuada em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do termo de fomento, desde que toda a documentação fiscal e institucional esteja de acordo com as normas vigentes, com o cronograma de desembolso previsto no projeto e contido no Plano de Ação e Aplicação dos recursos e estará condicionada às normas de execução do Orçamento Público, do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de

interesse público e recíproco – Lei 13.019/2014 e suas alterações, normas do FIA-VG e a aprovação do Pleno do CMDCA-VG.

Art. 16º - A instituição deverá apresentar documentos institucionais e fiscais vigentes conforme relação de documentos necessários estabelecidos por normas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de celebração do Termo de Fomento conforme Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 70/2016, condição essa obrigatória para o repasse financeiro a instituição pública ou privada.

Art. 17º - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os recursos do FIA/VG, Organização/OSC que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Art. 18º - Os valores captados acima do previsto no edital, poderão ser requeridos pela Organização/OSC proponente para utilização no projeto devidamente inscrito, mediante justificativa de utilização dos recursos, sujeito a aprovação em plenária do CMDCA/VG.

Art. 19º - A reivindicação dos valores captados via documento de arrecadação de receitas federais-DARF, serão aceitas quando efetuadas no prazo de 180 dias a contar da data do pagamento, acompanhado do comprovante de pagamento do DARF. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FIA/VG.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20º - Os recursos do FIA/VG, oriundos desta Chancela serão aplicados nos programas prioritizados e deliberados pelo CMDCA/VG:

I – Em programas que se destinará exclusivamente ao atendimento a crianças e adolescentes, como medidas preventivas de proteção contra o Trabalho Infantil, exploração sexual, educação, formação em geral e de prevenção.

II – Em oficinas focadas na aprendizagem, aos maiores de 14 anos, como medidas de proteção e formação de jovens e adolescentes;

III - Em atividades educacionais extraclasse, no contra turno da Unidade Escolar de Matrícula vigente de crianças e adolescentes;

IV – Em atividades com crianças e adolescentes não constantes deste edital, previstas na legislação vigente.

V – Em capacitação para o Sistema de Garantia de Direitos.

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 21º - A Organização/OSC apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 30 dias a partir da execução financeira e no encerramento do projeto, conforme modelo exigido.

Art. 22º - O CMDCA e o FIA/VG, com o auxílio do Conselho Tutelar e Comissão do CMDCA-VG, farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar e as Comissões instituídas para monitoramento dos Programas e Projetos incentivados pelo FIA/VG-MT, deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDCA-VG, em relatório suas considerações quanto a situação das visitas realizadas às entidades que executem projetos com recursos financeiros repassados pelo FIA/VG-MT, a cada 60 (sessenta) dias e no final das execuções financeiras das entidades.

Art. 23º – O FIA/VG-MT expedirá relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às instituições, devendo apresentar ao Pleno do CMDCA/VG, suas considerações e monitoramento das execuções financeiras dos incentivos liberados pelo FIA/VG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Ao solicitar a Chancela a Organização/OSC declara que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

Art. 25º- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Várzea Grande (MT), 16 de dezembro de 2025.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
-CMI**

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO 08/2025 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre Composição de Comissão Especial do CMI/VG/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº10.741/03/2003, Lei Municipal nº2.778/2005 alterado pela Lei Municipal nº2.825/2005.

Considerando as Deliberações em reuniões ordinárias do Plenário nº179, realizado no dia 18 de novembro 2025.

Resolve:

Art. 1º - Formar Comissão Especial no Âmbito do Colegiado do CMI/VG, com a finalidade de trabalhar a minuta da alteração da Lei da Política Municipal dos Direitos da Pessoa de Várzea Grande.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

Cilbene Maria Rosa da Conceição – Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso

Beatris M.R. Borges – Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso

Jessica Braga da Silva – OAB/VG - Ordem dos Advogados do Brasil

Mônica de Paula Monterani Hintze – OAB/VG - Ordem dos Advogados do Brasil

Suzilene Paula de Moraes – Secretaria Desenv. Urbano e Regularização Fundiária

Fraulen Eliza R. M. E. Santos – Secretaria Municipal Defesa Social

João Gumercindo Cassin- Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

Art.3º- A Comissão poderá contar com o apoio Jurídico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e o auxílio de colaboração eventuais.

Art.4º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Várzea Grande-MT,12 de Dezembro de 2025.

Cilbene Maria Rosa da Conceição

Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa /VG/MT

Administração Indireta**Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE****Comissão de Avaliação de Progressão Funcional****Portaria****PORTARIA N.º 362/2025**

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a **CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

**ANEXO – I
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO**

| Nome | Matrícula | Perfil | Admissão | Averbação | Carga horária | Classe e Nível |
|----------------------------|-----------|----------------------|------------|-----------|---------------|----------------|
| Ana Laura Rezende da Costa | 620 | Agente de Saneamento | 13.12.2017 | Não | 40 horas | B-03 |

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3°. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/12/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 361/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a **CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme anexo I.

**ANEXO – I
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO**

| Nome | Matrícula | Perfil | Admissão | Averbação | Carga horária | Classe e Nível |
|--------------------------------------|-----------|----------------------|------------|-----------|---------------|----------------|
| Patricia Rafaely de Oliveira Giratto | 661 | Agente de Saneamento | 26.09.2018 | Não | 40 horas | C-03 |

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3°. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/12/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande**RESOLUÇÃO N° 06 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 4649/2020 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG, Estado de Mato Grosso , adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de dezembro de 2025

Juliano Cesar Bezerra Lemos

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Gonçalina Josefa de Oliveira

Braz Jaciro Ferreira de Franca

Calistro Lemes do Nascimento

Gesenilton Figueiredo Nelo

Juscelino Dias de Moura

Cidney Jose de Campos

Rogério Santos da Silva